



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 47/2022

Campo Novo, 10 de junho de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 47, de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre a contratação emergencial de 01 (um) engenheiro para atuar junto à Administração Municipal.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS

RECEBIDO
10/06/22





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 47, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) engenheiro, 40h semanais, vencimento equivalente ao padrão 09 do Quadro Geral de servidores estabelecido no Plano de Carreira dos Servidores (Lei Municipal nº 1.500/2002).

A referida contratação se justifica em razão da grande demanda de projetos que a Administração atualmente possui e que estão represados pela ausência de profissionais aptos e disponíveis para elaborá-los, bem como para acompanhar a sua execução.

São inúmeras as oportunidades que estão surgindo junto aos Governos Federal e Estadual para captação de recursos, no entanto, para que haja chance de contemplação, muitas vezes se faz necessário a elaboração de projetos de forma imediata, o que não é possível com o quadro atual, que já possui inúmeras tarefas igualmente relevantes e fundamentais ao andamento das ações e serviços municipais.

Ainda, consigna-se que embora haja concurso vigente para nomeação em cargo efetivo de engenheiro, teme-se que esta demanda de trabalho seja temporária (pois até agora inédita), sobretudo em face do período eleitoral, razão pela qual, por prudência, far-se-á, neste primeiro momento, uma contratação em caráter temporário – utilizando-se a lista do concurso - e, caso o aumento da demanda se consolide, optar-se-á pela nomeação.

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em **regime de urgência.**

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) engenheiro civil.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) engenheiro para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema "Administrativo" e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a proporcional à prevista no Plano de Carreira dos Servidores (Lei Municipal nº 1.500/2002), padrão de vencimento 09.

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Carreira dos Servidores), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, ensino superior completo com titulação em Engenharia Civil, com inscrição no CREA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante utilização da lista de aprovados no concurso público vigente.

Parágrafo único. Não havendo candidatos suficientes no concurso, será realizado Processo Seletivo Simplificado, com aplicação de provas de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, para atender as despesas previstas, com a seguinte classificação orçamentária:

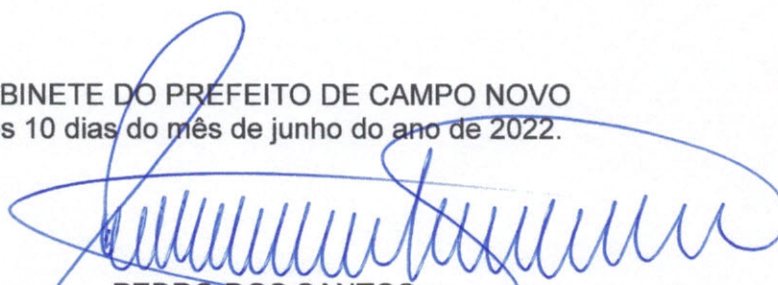
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
Órgão: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade: 1 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO DA SECRETARIA
Ação: 2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS
Elemento de Despesa:
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 - Contratação por tempo determinado R\$ 27.000,00

Parágrafo Único: Para cobertura do crédito adicional autorizado, servirá de recurso a seguinte fonte:

I – Por excesso de arrecadação
Recurso 0001 – Livre R\$ 27.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2022.



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

